



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos VI e VII do *caput* do art. 134; e acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 134 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 134.

.....

VI – exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias;

VII – programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais;

VIII – eventos sociais de forma geral.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A recente Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

A redação atual do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, em seu art. 134, concede uma redução de 60% na alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para determinadas atividades culturais, artísticas e de eventos, estabelecendo uma alíquota padrão esperada de 11,2%. No entanto, identificamos que os eventos sociais em geral, como casamentos, formaturas, eventos corporativos, entre outros, não foram contemplados na lista de atividades beneficiadas, gerando um impacto negativo sobre o setor.



Logo, é imprescindível que a redução da alíquota contida no art. 134 do PLP nº 68, de 2024, seja estendida aos eventos sociais de modo geral, garantindo o tratamento isonômico para o setor de eventos.

A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

Deve-se destacar que, embora todos os segmentos de eventos tenham sido contemplados pela legislação, os casamentos, formaturas e demais eventos sociais foram excluídos. Essa exclusão cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para casamentos, formaturas ou eventos sociais, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Com estas considerações e com base nos princípios fundamentais da justiça e isonomia tributária, peço o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5516722095>

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5516722095>